



PARECER DE REGULARIDAADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº.:073/2020 /CCI PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em Web Integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas.

ASSUNTO: PARECER ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO CARONA.

DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Departamento de Controle Interno do Município de Uruará-Pará, apresentamos Parecer sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2020 – Processo Licitatório nº 14/2020, realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, que tem por objeto Registro de Preços visando a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em Web integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO CARONA

Preliminarmente, esclarecemos que talexame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exigea Lei 8.666/93.

ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como "carona", está regulamentado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1. Justificativa da vantagem:

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de





bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação a que se refere este processo em análise.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado deverá ser juntado a este processo.

2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, ítem 3. Cláusula Terceira, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 23/06/2020, data da assinatura. Portanto, a eventual contratação apresentase ainda sob vigência.

3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:

Identificamos ainda que não houve participação da Prefeitura Municipal de Uruará – Pa no Pregão a que se pleiteia a referida adesão.

4. Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa Secretário Executivo do CODAP Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, através de Autorização constante nos autos do processo, fls. 025.

5. Aceitação dos fornecedores:

Umavez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio do ofício circular 212/2020- PMU ADM, anexo aos autos as fls. 359 e 360, e a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2020 - Processo Licitatório nº 14/2020, conforme consta nos autos anexo a pag. 361.

6. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

A Ata de Registro de Preço prevê a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em Web integrada, processamento automatizado da





dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, quanto aos limites e quantitativos dos itens do objeto da referente adesão, constatou-se que não excederam o limite legal pré-estabelecidos no Parag. 3º, do Art. 22 do Decreto 7.892/2013.

7. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:

Aanuência da Prefeitura data em 23/06/2020, estando portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de **Adesão a Ata de Registro de** Preços Pregão Presencial nº 10/2020 e Processo Licitatório 14/2020 desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

Por consequente observamos ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, que apresentou-se devidamente autuado, protocolado e numerado em consonância com o disposto no Art.38 da Lei 8.666/93.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: "Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em Web Integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas".

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como "carona", que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são "aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços".

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como "carona" consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio.

Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma





licitação, promovida

no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A "carona" ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato e que pelos elementos contidos aos autos verificamos que está evidenciado a vantagem da contratação pela Administração Pública.

DO PARECER

Diante dos fatos e, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos **FAVORAVELMENTE** pela Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencia nº 10/2020 – Processo Licitatório nº 14/2020, originada do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faço a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-Pará, em 27 de Novembro de 2020.

KATIANE GANZER KOHNLEIN Controladora Interna Decreto 047/2019

Rua 15 de Novembro, nº 520, Rairro Fluminense - CFP 68140-000